071/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº614/94

PROJETO DE LEI Nº 614/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:-Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar temporariamente do pagamento da tarifa, mínima, de água, por tempo nunca superior à 12 (doze) meses, o usuário que comprovadamente esteja em estado de pobreza absoluta, sem a mínima condição financeira para sua liquidez.

Art. 2º- Para pleitear a isenção de que trata esta Lei,o usuário encaminhará requerimento ao Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura expondo os motivos que os levaram a reivindicar o benefício.

§ 1º- Itens que serão considerados:

I- desemprego a mais de 90 (noventa) dias;

II- tratamento de saúde-prolongado, comprovado por atestado ou declaração médica;

III- convalescença de cirurgia e/ou doença grave;

§ 2º- O benefício desta lei, será concedido se o usuário requerente estiver dentro do padrão mínimo de consumo ou seja: 10,00m3 (dez métros cúbicos) de água/mês.

§ 3º- O departamento de Água e Esgoto analisará o pedido checando os fatos e encaminhará para o despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias,de sua vigência.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,aos 06 dias do mês de abril de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2

LUIS CARLOS BARADEL
Autor

CARLOS ROBERTO G.GARCIA
CO-Autor

c/i/d